

## O PAPEL SOCIAL DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS ENQUANTO TERCEIRO NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS

### *THE SOCIAL ROLE OF COMMUNITY UNIVERSITIES WHILE THIRD PARTY IN TREATMENT OF CONFLICT*

Artigo recebido em 01/06/2019

Revisado em 23/07/2019

Aceito para publicação em 21/08/2019

#### **Rafaela Peixoto Schaefer**

Mestranda em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa/taxa Prosuc-Capes, modalidade II, na linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Futura/SP. Integrante do grupo de pesquisa Políticas Públicas no Tratamento de Conflitos, vinculado ao CNPq e liderado pela Professora Pós-Dr<sup>a</sup> Fabiana Marion Spengler, com vice-liderança do Prof. Me. Theobaldo Spengler Neto. Mediadora voluntária de família no Projeto de Extensão denominado: A crise da jurisdição e a cultura da paz: a mediação como meio democrático, autônomo e consensuado de tratar conflitos da UNISC, desenvolvido junto à Defensoria Pública de Santa Cruz do Sul. Advogada, OAB/RS nº 113.211. Endereço eletrônico: rafaelapeixoto@mx2.unisc.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3100-056X>

#### **Fabiana Marion Spengler**

Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq (Pq2). Pós-doutora em Direito pela Università degli Studi di Roma Tre, em Roma na Itália, com bolsa CNPq (PDE). Doutora em Direito pelo programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – RS, mestre em Desenvolvimento Regional, com concentração na área Político Institucional da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC – RS. Líder do Grupo de Pesquisa “Políticas Públicas no Tratamento dos Conflitos” certificado pelo CNPq, Coordenadora da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas – REDIHPP. E-mail: [fabiana@unisc.br](mailto:fabiana@unisc.br).

**RESUMO:** O presente estudo tem como tema o modelo comunitário de universidades e a sua contribuição junto à comunidade. Desta feita, será analisada a atuação da Universidade de Santa Cruz do Sul no projeto de extensão em mediação, para então, responder ao seguinte questionamento: qual o papel social das universidades comunitárias enquanto terceiro no tratamento dos conflitos jurídicos? O método de abordagem empregado é o dedutivo, que consiste em analisar premissas gerais relacionando-as aos particulares. Quanto à técnica de pesquisa, foi utilizada a bibliográfica valendo-se de livros e artigos científicos acerca da temática proposta. A discussão inicial versa sobre o conflito, considerando a sua relevância e o papel social. No item seguinte, abordam-se as universidades comunitárias, desde o seu surgimento até o marco legal. Ao final, analisa-se o papel social das universidades comunitárias no tratamento de conflitos. Desta forma, verificou-se que as universidades comunitárias são agentes integradores e transformadores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflito. Papel Social. Terceiro. Universidades Comunitárias.

**ABSTRACT:** The present study has as its theme the community model of universities and their contribution to the community. This time, we will analyze the performance of the University of Santa Cruz do Sul in the extension project in mediation, to answer the following question: what is the social role of community universities as a third party in the treatment of legal conflicts? The method of approach employed is the deductive one, which consists of analyzing general assumptions relating them to particular ones. As for the research technique, the bibliographic was used using books and scientific articles about the proposed theme. The initial discussion is about conflict, considering its relevance and social role. The next item addresses community universities, from their inception to the legal framework. Finally, we analyze the social role of community universities in conflict management. Thus, community universities were found to be transformative agents.

**KEYWORDS:** Conflicts. Social Role. Community Universities.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1 A relevância do conflito e o papel social. 2 Universidades comunitárias. 3 O papel social das universidades comunitárias atuando como terceiro no tratamento de conflitos. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

A sociedade cada vez mais plural e complexa necessita de ações que busquem atender as mais diversas demandas. O Estado, enquanto ente responsável em analisar a problemática social e desenvolver políticas públicas em prol da coletividade, enfrenta uma escassez de recursos estruturais e financeiros, que se constata há longa data.

Todavia, a prestação de serviços públicos pode se dar de três maneiras: diretamente pelo poder público; delegado ao setor privado; e também, por organizações da sociedade civil. Este último formato, constitui o denominado terceiro setor. Nesse contexto, as organizações comunitárias são oriundas da iniciativa privada, contudo, são entidades não-governamentais e sem fins lucrativos que prestam serviços de caráter público. No Sul do Brasil estão localizadas, de forma predominante, as universidades comunitárias que oferecem educação superior, e como tais possuem um compromisso, que se observa através da sua contribuição junto à comunidade na qual estão inseridas.

O ensino, a pesquisa e extensão são pilares da universidade; ainda que independentes funcionalmente, estes se fortalecem na medida em que se complementam. A extensão universitária é uma prática que proporciona, além da experiência com a realidade, a aproximação entre a academia e a comunidade. Nessa perspectiva, o presente estudo tem como objeto de análise o compromisso das universidades comunitárias, no intuito de verificar o papel social destas instituições enquanto terceiro no tratamento de conflitos jurídicos. Para tanto, o estudo desenvolve-se a partir do projeto de extensão em mediação vinculado à Universidade de Santa Cruz do Sul.

Desse modo, verificados os pressupostos dos conflitos, buscar-se-á reconstruir a gênese do segmento de ensino superior comunitário e os valores compreendidos em seu compromisso, para então responder ao seguinte questionamento: qual o papel social das universidades comunitárias enquanto terceiro no tratamento dos conflitos?

O método de abordagem empregado é o dedutivo, que consiste em analisar premissas gerais relacionando-as às particulares, visando uma conclusão, de maneira que se pretende investigar os aspectos gerais dos conflitos e as características das universidades comunitárias, para, em seguida, alcançar o debate central acerca da contribuição destas instituições para a sua região. Quanto à técnica de pesquisa, foi utilizada a bibliografia, valendo-se de livros e artigos científicos acerca da temática proposta.

Almejando atingir os objetivos suscitados, o presente estudo foi estruturado em três tópicos distintos. Por conseguinte, a discussão inicial versa sobre o conflito, considerando a sua relevância e a necessidade de adotar meios adequados de tratamento. No item seguinte, abordam-se as universidades comunitárias, desde o seu surgimento até o marco legal. Ao final, analisa-se o papel social das universidades comunitárias no tratamento de conflitos com relação a sua esfera local. Desta análise, verificou-se que as universidades comunitárias são agentes integradores e transformadores, na medida em que conectam a sociedade à ciência de diferentes formas.

## **1 A RELEVÂNCIA DO CONFLITO E O PAPEL SOCIAL**

Conflito não é uma palavra unívoca, sua raiz etimológica traz o sentido de choque, ideias contrapostas, opiniões e valores opostos. Sua origem pode ocorrer na comunidade, na política, na família, da mesma forma, pode ser interno ou externo ao grupo, entre indivíduos ou entre estados e, ainda envolver questões de cunho moral, étnico, religioso, racial, entre outros. “O conflito pode ser classificado como um processo dinâmico de interação humana e

confronto de poder no qual uma parte influencia e qualifica o movimento da outra.” (SPENGLER, 2017, p. 189).

A interação entre homens é uma condição inerente à sua natureza. Destarte, as relações sociais mesmo quando harmônicas são suscetíveis à situações conflituosas. O conflito se manifesta quando seres da mesma espécie manifestam forças divergentes com hostilidade como “[...] um modo de conseguir algum tipo de unidade, ainda que através da aniquilação de uma das partes conflitantes”. A hostilidade é um fator que interfere na atuação do grupo, preservando seus limites internamente, como meio de garantir a existência e a manutenção da unidade. À vista disso, o conflito apresenta sua relevância social, pois a ausência de energias de repulsão resultaria numa sociedade plena e utópica, sem progresso real (SIMMEL, 1983, p. 122).

Nestes termos, Deutsch (2004) elenca os principais fatores que cingem os conflitos: a) características das partes; b) relacionamentos prévios; c) natureza conflitiva; d) ambiente social; e) os espectadores interessados; f) estratégias e táticas; e g) consequências. Esse conjunto de fatores demonstra a complexidade das relações humanas, bem como, acentuam que o conflito não serve apenas para resolver uma questão pontual, uma vez que os seus efeitos são percebidos tanto pelo indivíduo quanto pelo grupo, ou seja, tanto interna como externamente.

O conflito transforma os indivíduos, seja em sua relação um com o outro, ou na relação consigo mesmo, demonstrando que traz consequências desfiguradoras e purificadoras, enfraquecedoras ou fortalecedoras. Ainda, existem as condições para que o conflito aconteça, e as mudanças e adaptações interiores que geram consequências para os envolvidos indiretamente e, muitas vezes, para o próprio grupo. (SPENGLER, 2017, p. 192).

Nesse trilhar, não se pode almejar a evolução social, sem a ocorrência de conflitos. A sociedade, enquanto sistema vivo, necessita de situações desafiadoras como molas propulsoras para promover mudanças. Da mesma maneira, o indivíduo, enquanto membro de um grupo, necessita expressar e manifestar seus sentimentos e frustrações como meio de conseguir um equilíbrio da relação. A oposição de ideias é uma ferramenta que rompe a harmonia e impede que a sociedade se mantenha estática. Ainda, nesse contexto complexo, as relações se fundem num ciclo de simpatias e antipatias, que se apresentam alternadamente, e assim “[...] aquilo que à primeira vista parece desassociação, é na verdade uma de suas formas elementares de socialização.” (SIMMEL, 1983, p. 128).

Nestes termos, o conflito “é a raiz da mudança pessoal e social”, um meio pelo qual a manifestação de um problema pode culminar em solução, além disso, estimula a curiosidade, o interesse e o movimento. Nesse processo, é possível testar e avaliar situações e pessoas, definir grupos e a identidade individual e coletiva (DEUTSCH, 2004, p. 34).

Cumpra esclarecer, ainda, que os termos conflito e competição não são sinônimos. Toda competição origina um conflito, contudo o contrário nem sempre ocorre. Quando os conflitos são produzidos a partir de uma competição, as ações e objetivos são incompatíveis. Já os conflitos podem surgir sem que haja incompatibilidade de objetivos. Neste condão, os conflitos podem ser desenvolvidos a partir de um contexto cooperativo ou competitivo. Define-se como cooperativa a atuação dos participantes que buscam um resultado satisfatório para todos, já na atuação competitiva somente um alcançará o objetivo, na medida em que os demais fracassarão (DEUTSCH, 2004). Deste modo, verifica-se que

[...] o ponto central das diferenças entre cooperação e competição residia na natureza da forma pela qual se dá a ligação entre os objetivos dos participantes em cada situação. Em uma situação cooperativa, os objetivos estão tão ligados que todos “afundam ou nadam” juntos, enquanto que, na situação competitiva, se um nada, o outro deve afundar. (DEUTSCH, 2004, p. 42-43).

Assim sendo, os conflitos são fenômenos inevitáveis e determinantes à convivência social e indispensáveis à democracia. Uma sociedade democrática demanda conflitos, visto que um modelo totalitário não permite que os indivíduos manifestem seus descontentamentos, o que seria visto como uma ameaça ao sistema (GIMENEZ; SPENGLER; BRUNET, 2015).

Feitas tais considerações, é possível verificar o conflito sob um prisma positivo abandonando a concepção de um fenômeno patológico e partindo da ideia de fenômeno fisiológico, como evento natural, que pode ser encarado como negativo ou positivo, conforme seus valores e contexto social no qual se desenvolve. O poder unificador do conflito se revela pelos mesmos motivos que o justificam, haja vista que aquilo que traz repulsa é o mesmo que une as partes (SPENGLER, 2017).

Para Dahrendorf (1991) a origem do conflito está também relacionada à quebra da expectativa no desempenho dos papéis sociais, que são definidos a partir de padrões de normalidade. Na obra *Homo Sociologicus*, o autor traz, através da metáfora do teatro, a análise das ações humanas e dos papéis que cada indivíduo deve desempenhar, seja como integrante da sociedade, profissional, cônjuge, etc. A sociedade é um fenômeno “irritante” do qual não se pode escusar-se, pois neste contexto o indivíduo compõe a generalidade, perdendo sua individualidade e em troca ganha um perfil. Isso quer dizer que, para cada posição,

independente de sexo, idade, profissão, a sociedade atribuirá comportamentos e ideias. A aceitação e o cumprimento de tais atribuições confere o pertencimento à sociedade. Já o seu descumprimento, torna o indivíduo independente, contudo trata-se de uma independência ineficaz, já que assim este se torna merecedor das sanções sociais.

Diante disso, a liberdade do indivíduo é um desafio que se resume no equilíbrio entre a autonomia e o comportamento ideal projetado por papel social assumido. Desta feita,

[...] como as posições, recaem sobre cada indivíduo, diversos papéis sociais que, de acordo com as possibilidades, incluem uma pluralidade de segmentos de papéis considerados como o comportamento esperado, ou seja, o comportamento do indivíduo que se vê face às reivindicações existentes fora dele, ou seja, provenientes da sociedade que se dirige ao indivíduo com determinadas reivindicações. (GIMENEZ; SPENGLER; BRUNET, 2015, p. 58).

Os papéis sociais podem suprimir desejos particulares, porque nem todas as posições são passíveis de escolha, alguns papéis já são designados desde o nascimento, como por exemplo: o papel do homem, da mulher. Já os papéis de pai, esposo ou professor são, na maioria das vezes, frutos de uma escolha. Ocorre que, quando os papéis sociais não são desempenhados de acordo com os parâmetros existentes, irrompem-se os conflitos. Desta forma, aquele que atende às expectativas será recompensado ou não será punido, do contrário, estará sujeito a sanções (DAHRENDORF, 1991).

Nessa perspectiva, cabe ao Estado regular as relações humanas, elaborar normas regulamentadoras e implementar medidas que atendam às necessidades sociais. Assim, o Estado, por meio do Poder Judiciário, atua de forma a garantir o acesso à justiça e a apreciação dos conflitos sociais. “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12).

Desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, o Estado, no seu processo de democratização, ampliou os direitos fundamentais, inclusive ao acesso à justiça. Tradicionalmente, as demandas sociais são submetidas ao Poder Judiciário, em um sistema no qual o Estado substitui as partes e por meio de uma sentença põe fim ao conflito jurídico. Todavia, nota-se que o Estado, prestador exclusivo da função jurisdicional, não contempla efetivamente as expectativas em relação à democracia. “Neste sentido, o próprio ente estatal que confere direitos e que deve garanti-los, gera conflito ao frustrar a sua concretização.” (GIMENEZ; SPENGLER; BRUNET, 2015, p. 33).

O Estado Contemporâneo define medidas que serão adotadas através de ações públicas organizadas em prol da sociedade, ou seja, com coerência intencional no enfrentamento da demanda. Assim, as políticas públicas englobam um conjunto de ações planejadas e desenvolvidas como forma de resposta do poder público a problemas sociais (SCHMIDT, 2018a).

Contudo, o ente estatal não possui recursos para atender sozinho às demandas sociais, nesse sentido a implementação de medidas sociais pode ocorrer mediante a participação da própria sociedade na concretização dos direitos fundamentais. Nesta linha, surge um novo segmento denominado terceiro setor, caracterizado como

[...] o conjunto das organizações da sociedade civil, que se diferenciam das organizações privadas por aspectos bem objetivos: são criadas e mantidas por entes da sociedade civil, não possuem proprietários, destinam-se a fins coletivos ou públicos e reinvestem todos os resultados na própria entidade. É o caso de universidades comunitárias, escolas, hospitais, organizações não governamentais, emissoras, bancos, sindicatos e cooperativas, entre outros. (SCHMIDT, 2018a, p. 135-136).

O terceiro setor compreende as organizações de iniciativa privada, não governamentais e sem fins lucrativos que prestam serviços de caráter público auxiliando o Estado na execução de demandas sociais, nas quais estão incluídas as organizações comunitárias. Neste cenário destacam-se as universidades comunitárias como instituições públicas não estatais que atuam oferecendo educação superior. Desta maneira, o próximo item tem como objetivo tecer algumas considerações referentes a este modelo universitário.

## 2 UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS

As organizações comunitárias são frutos de esforços de lideranças populares e da cooperação entre entidades e setores sociais. Os exemplos mais expressivos são: universidades, escolas, hospitais, empresas de comunicação e associações. Essas instituições prestam serviço público, ao passo que buscam promover a inclusão social, a participação democrática e o senso comunitário (SCHMIDT, 2018b).

As primeiras instituições comunitárias de educação surgiram da necessidade que imigrantes alemães, italianos, poloneses enfrentaram ao chegar ao Brasil, no século XIX. Naquela época, o ensino primário não era acessível a todos. Os imigrantes, vindos de países onde o Estado e as famílias eram obrigados a garantir a educação aos filhos, diante da

ausência do ente público na prestação educacional, criaram as escolas comunitárias (BITTAR, 2001).

Instalados principalmente nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, os imigrantes europeus formaram comunidades marcadas pelo associativismo e comunitarismo, que vislumbravam o desenvolvimento local. Por conseguinte “as escolas comunitárias foram uma das experiências mais reveladoras dessa capacidade de organização, que assegurou nas zonas de colonização um nível de alfabetização extraordinário para os padrões da época” (SCHMIDT, 2018b, p. 49).

Nesse trilhar, as universidades comunitárias “[...] surgiram também para suprir outra lacuna, qual seja, a falta de universidades em cidades interioranas, pois antes o ensino ficava restrito às capitais e apenas às camadas mais abastecidas economicamente”. Percebe-se assim, que as universidades comunitárias, além da prestação educacional, cumprem o seu papel social também como política de inclusão por meio do oferecimento de bolsas de estudos pela instituição e pelo governo (HERMANY; JURUENA, 2016, p. 122).

A partir de 1970 houve a disseminação dessas instituições e atualmente se encontram em todo o território brasileiro. As instituições comunitárias ainda estão localizadas predominantemente da região sul do país, onde é adotado, principalmente, o modelo de educação superior. Já o termo universidades comunitárias se tornou popular a partir dos anos de 1980. Nesse sentido, dois distintos modelos de formação caracterizam as instituições como universidades comunitárias confessionais ou *lato sensu* como aquelas que possuem vínculos com entidades religiosas; e as não-confessionais ou *stricto sensu* sendo as universidades criadas a partir da iniciativa de representantes da comunidade local (BITTAR, 2001).

As universidades comunitárias regionais instaladas na região sul “autodenominam-se de instituições públicas não estatais: têm fortes vínculos com as comunidades regionais, sua gestão é participativa e têm excelente desempenho nas avaliações do Ministério da Educação”, comprovando assim, que é possível oferecer serviços de qualidade, aliando os fundamentos públicos ao comunitarismo (SCHMIDT, 2018a, p. 136). Acrescenta Vannucchi (2011, p. 36): “cada universidade comunitária pertence a uma comunidade; sua missão somente se realiza na interação com a comunidade”.

Além da origem, outros pontos são determinantes para a conceituação das universidades comunitárias. Sendo assim, sua gestão é função de uma entidade mantenedora com personalidade jurídica que deverá ser uma associação ou fundação. A mantenedora regula as questões financeiras, o que vem a limitar a autonomia administrativa. Já no âmbito da autonomia científica é incomum a interferência externa. A direção é composta com



professores que pertencem ao quadro de funcionários e foram eleitos democraticamente pelos demais membros da instituição e representantes da comunidade local. Desta forma, verifica-se o caráter participativo e democrático que proporcionam o acesso à informações tanto acadêmicas quanto financeiras (SCHMIDT, 2018b).

Cumpra ressaltar outra importante característica, que ainda representa o motivo de recorrente confusão entre as universidades particulares e as comunitárias, no que diz respeito aos recursos financeiros. Em ambos os segmentos, os recursos são oriundos do pagamento de mensalidades pelos estudantes, contudo a diferença reside quanto a sua destinação. No caso das universidades comunitárias, a totalidade dos recursos financeiros arrecadados tem por finalidade a melhoria dos serviços prestados, ou seja, os recursos são aplicados nas atividades da própria instituição (SCHMIDT, 2018b).

A busca pelo reconhecimento da identidade comunitária deste modelo alternativo de ensino superior motivou a fundação da Associação Brasileira de Universidades Comunitárias – ABRUC, em 26 de julho de 1995. A ABRUC é a entidade representativa nacional das 68 Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, que desenvolvem ações nas áreas de ensino, pesquisa e extensão (BITTAR, 2001).

Segundo Gilberto Selber, primeiro presidente da ABRUC,

O comprometimento de nossas instituições com a excelência acadêmica, com a inserção em nossas problemáticas regionais – sobretudo das que afetam as populações carentes e despriorizadas em nossa sociedade -, a perseguição dos ideais de cidadania, de solidariedade e de democracia em nossas práticas, revelam que o Sistema das Universidades Comunitárias no Brasil deve ser, e será cada vez mais, conhecido e respeitado em todas as esferas da vida acadêmica e científica, da vida pública e da sociedade em geral. (SELBER, 1995, apud BITTAR, 2001, p. 37-38).

No Rio Grande do Sul, a entidade representativa é o Consórcio das Universidades Gaúchas (COMUNG); no estado de Santa Catarina, a Associação Catarinense de Fundações Educacionais (ACAFE); e também, a Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC) representante das instituições católicas; e a Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas – (ABIEE), representante das instituições evangélicas (BITTENCOURT, *et al.*, 2014).

Em 2013, como resultado da mobilização das entidades representativas, foi editada a Lei nº 12.881, que dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES e disciplina o Termo de Parceria.

Desta forma, reafirmando que se trata de organização da sociedade civil sem fins lucrativos constituídas na forma de associação ou fundação (BRASIL, 2013).

É uma lei elaborada pela sociedade civil e avalizada pelo Estado brasileiro. Uma lei que inaugura uma nova era para as universidades comunitárias, que abre as portas para um processo amplo de cooperação entre o poder público e as organizações criadas pelas comunidades com o fito de proporcionar educação superior de qualidade a todos. (SCHMIDT, 2018b, p. 58).

A referida norma buscou estabelecer as distinções entre as universidades, instituindo o tripé entre instituições públicas, comunitárias e privadas, abandonando a ultrapassada dicotomia entre público e privado (HERMANY; JURUENA, 2016). Isso se justifica pelo fato da existência do terceiro setor na sociedade brasileira, uma vez que não se pode mais classificar as universidades apenas em públicas ou privadas, visto que

[...] dentro do sistema de ensino superior do país, a universidade comunitária representa um modelo alternativo, ou seja, ela não é pública, no sentido de estatal, nem privada, no sentido estrito, empresarial. É pública não estatal (VANNUCCHI, 2011, p. 30).

A legislação 12.881/13 instituiu também o Termo de Parceria a ser firmado entre o poder público e as Instituições de Educação Superior qualificadas como Comunitárias (art. 6º); removeu obstáculos que ampliam a cooperação entre poder público e as instituições comunitárias (art.2º); permitiu a prestação gratuita de serviços à população (art. 1º); e preservou a autonomia das instituições ao não prever a obrigatoriedade da gestão democrática das instituições comunitárias. Entretanto, determinou que o uso dos recursos públicos são regidos pela transparência e pela participação de representantes dos docentes, estudantes e técnicos administrativos em órgãos colegiados acadêmicos deliberativos da instituição (art. 3º, IV) (BRASIL, 2013).

Em suma, as universidades comunitárias são compreendidas como instituições que nasceram da união de representantes da comunidade em razão de uma finalidade. Essa finalidade se traduz no compromisso social em relação à sua comunidade, cidadania e democracia. Diante disso, o estudo a seguir terá como base em exemplo a Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) no desenvolvimento de políticas públicas de tratamento de conflitos.

### 3 O PAPEL SOCIAL DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS ATUANDO COMO TERCEIRO NO TRATAMENTO DE CONFLITOS<sup>1</sup>

Como ressaltado no tópico anterior, a Universidade de Santa Cruz (UNISC) é uma instituição comunitária, e como tal tem um compromisso social voltado à sua comunidade. Assim, o presente estudo se propõe a analisar o papel social dessas instituições no tratamento de conflitos. Para tanto, primeiramente será apresentada a Universidade para, após, tecer esclarecimentos sobre o tratamento de conflitos e o terceiro; para então, ao final, apresentar as considerações acerca da temática proposta.

No início da década de 1960, foi fundada a sua mantenedora, a Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul (APESC). As primeiras atividades foram desenvolvidas pelas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul (FISC). Só no ano de 1993, a antiga FISC conquistou o reconhecimento como Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC, 2019).

A UNISC, enquanto universidade comunitária, tem como característica a valorização do ser humano, da democracia e do ideal comunitário. Nesse viés, mais que uma instituição de ensino disseminadora do conhecimento, a instituição assumiu o compromisso de atuar junto à comunidade na construção de sociedade justa, digna e igual. A identidade comunitária se fortalece ao passo que propicia a formação de cidadãos livres e capazes, num espaço sem barreiras entre o ser e o saber (UNISC, 2019).

À vista disso, o seu compromisso social compreende considerar os desafios oriundos da comunidade e oferecer alternativas para a melhoria da qualidade de vida, mediante a implementação de políticas públicas. São medidas que buscam tratar de forma adequada os conflitos sociais que, tradicionalmente, seriam discutidos perante o Poder Judiciário.

O tradicional modelo jurídico de resolução de conflitos baseado na lógica binária limitada a estabelecer um ganhador e um perdedor, já não corresponde satisfatoriamente às expectativas da sociedade contemporânea. A necessidade de ampliar o acesso à justiça e incorporar medidas de tratamento de conflitos, fez irromper os métodos autocompositivos. Essas práticas baseiam-se, essencialmente, na natureza do conflito, na atuação de um terceiro imparcial, no diálogo e na participação colaborativa das partes (SPENGLER, 2016a).

---

<sup>1</sup> O presente texto foi elaborado a partir da análise dos relatórios anuais produzidos pelo projeto de extensão em mediação.

As políticas públicas de resolução de conflitos foram introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro com a edição da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Neste teor, a conciliação é um método breve, destinado a tratar as relações de consumo, com objetivo de extinguir o conflito por meio de um acordo. Diferentemente, a mediação se ocupa dos conflitos oriundos de relações continuadas, ou seja, relações afetivas, com o fito de restabelecer a comunicação (SPENGLER, 2016a).

A mediação, em especial, rompe a barreira da jurisdição tradicional e do terceiro alheio ao conflito adotando um novo formato, no qual o terceiro está em meio as partes. A condução da controvérsia se dá a partir da utilização de técnicas específicas com objetivo de incentivar a reflexão, a compreensão e o empoderamento das partes, como sujeitos capazes e protagonistas na busca pelo consenso (SPENGLER, 2016b).

A mediação compreende uma maneira não adversarial e ecológica de resolução de conflitos, uma vez que substitui a decisão imposta por um terceiro por uma resposta alcançada pelas partes, conjuntamente. Ademais, a mediação promove uma mudança de lentes, assim é possível observar o conflito a partir de uma ótica positiva, ou seja, o conflito quando bem administrado poderá representar uma oportunidade de crescimento para ambos os envolvidos e, com isso ser a alavanca para a paz social (WARAT, 2004).

Assim, um conflito claramente tem consequências destrutivas se seus participantes estão insatisfeitos com as conclusões e sentem, como resultado do conflito, que perderam. Similarmente, um conflito tem consequências produtivas se todos os participantes estão satisfeitos com os efeitos e sentem que, resolvido o conflito, ganharam. Também, na maioria das vezes, um conflito cujos efeitos são satisfatórios para todos os participantes será mais construtivo do que um que seja satisfatório para uns e insatisfatório para outros. (DEUTSCH, 2004, p. 41).

Nessa conjuntura, a figura do terceiro é indispensável. No procedimento da mediação, “o papel do mediador é de um facilitador, educador ou comunicador, que ajuda a clarificar questões, identificar e manejar sentimentos, gerar opções.” (CALMON, 2008, p. 123). Sua atuação é limitada, ou seja, o mediador deve agir com autoridade, mas não para impor um acordo ou uma decisão. Nesse sentido, não incumbe ao mediador sugerir, opinar, manifestar seu entendimento, aconselhar, tampouco, propor soluções. Em síntese, sua atribuição é escutar com atenção, realizar perguntas pertinentes e incentivar o diálogo (SPENGLER, 2016b).

O mediador compõe o “sistema com terceiro”, desempenhando um papel secundário, mas fundamental que consiste em triangularizar a relação, atenuar a animosidade e facilitar a aproximação e a comunicação.

Por conseguinte, o relativo consenso indispensável às mudanças sociais tem por fundamento o Terceiro, cujo papel não consiste somente em ser um tampão que amortença os choques, os antagonismos e as tensões, senão também em servir de intermediário para a comunicação entre os que pretendem ignorar-se ou dirigir-se uns contra os outros. [...] o Terceiro é a configuração elementar da sociedade, pois condiciona o equilíbrio, possibilita as combinações sociais mais diversas e, ao mesmo tempo, é um fator de remissão dos conflitos internos (SPENGLER, 2016b, p. 558-559).

Diante disso, a experiência da Universidade como instituição comunitária, revela seus desafios. Haja vista tenha seu olhar voltado para as pessoas, seu *múnus* abrange ainda as suas relações e seus conflitos; com isso seu papel consiste também em participar como terceiro pacificador nas relações conflituosas, buscando promover a autonomia e a responsabilização dos indivíduos, através de métodos baseados no entendimento e no diálogo.

Do mesmo modo, a universidade comunitária se mantém atenta às transformações econômicas, políticas, culturais e tecnológicas. Assim, reafirma seu compromisso com a melhoria da educação, geração de empregos, diversificação da economia, preservação do meio ambiente, manutenção da democracia e redução da desigualdade social (VOGT; KIPPER; RIZZATO, 2014).

A UNISC é uma instituição conectada à sua comunidade e em razão disso concentra seus esforços para atender de forma satisfatória à expectativa social, na formação de cidadãos éticos e conscientes de seu papel. Desta forma, dispõe aos seus alunos ampla infraestrutura, laboratórios modernos, salas de aulas confortáveis e diversificado acervo bibliográfico para que o ensino, pesquisa e extensão sejam produzidos com qualidade (VOGT; KIPPER; RIZZATO, 2014).

O fortalecimento do tripé acadêmico tem por objetivo, não somente proporcionar experiências práticas aos estudantes, mas aproximar a Universidade e a comunidade por meio da prestação de serviços que potencializam a conduta cooperativa, solidária e democrática. Nessa esteira, verifica-se que a extensão universitária é um processo que favorece a autonomia comunitária a partir da experiência vivenciada, o que complementa o ensino e a pesquisa (GARCES; COSTA; BAIOTTO, 2013).

A política de extensão mantém compromisso com a distribuição igualitária da riqueza cultural e material socialmente produzida e que exige uma troca

com o mundo externo tanto no sentido da Universidade à sociedade quanto desta à Universidade, o que acontece ao recolher as demandas dos diferentes setores da comunidade regional e difundir a produção da Universidade para esses mesmos segmentos. (VOGT; KIPPER; RIZZATO; 2014, p. 139).

Nessa perspectiva, a UNISC desenvolve o projeto de extensão denominado: A crise da jurisdição e a cultura da paz: a mediação como meio democrático, autônomo e consensuado de tratar dos conflitos, de iniciativa da Prof.<sup>a</sup> Fabiana Marion Spengler. Realizado e financiado pelo Departamento de Direito e apoiado pelo Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, em parceria com os cursos de Direito e de Psicologia. Destacam-se como objetivos do projeto: a efetivação da prática da mediação extrajudicial como instrumento de acesso à justiça; o empoderamento dos mediandos e a mudança de paradigma através da percepção positiva do conflito.

As atividades do projeto de extensão iniciaram no ano de 2009, como resultado de um convênio entre a UNISC e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, junto ao Fórum da Comarca de Santa Cruz do Sul. Em 2013, as sessões passaram a ser realizadas em um amplo espaço junto à Defensoria Pública. O atendimento é feito por uma equipe interdisciplinar, composta por professores, mestrandos e graduandos dos cursos de Direito e Psicologia. O projeto abrange as comunidades hipossuficientes de 5 municípios que compõem a Comarca de Santa Cruz do Sul: Santa Cruz do Sul, Gramado Xavier, Herveiras, Passo do Sobrado e Sinimbu. Desta forma, é oferecido à comunidade local um método consensual e inovador que possibilita aos mediandos administrarem seus conflitos de forma produtiva a partir das experiências vividas.

Nesse íterim, se dá a atuação da UNISC como terceiro no tratamento de conflitos, sendo que sua inserção comunitária se concretiza pelo compromisso com as necessidades da comunidade na qual está inserida. Assim, através do conhecimento difundido em aula e também na pesquisa, traz relevante contribuição na formação de novos profissionais e cidadãos. Acrescenta Schmidt (2018b, p. 47) “a relação com a comunidade é de via dupla: a Universidade ensina e também aprende e se reinventa nesse diálogo”.

Do exposto, verifica-se que o projeto de extensão em mediação em comento, na medida em que expande os proveitos do ensino, da pesquisa e da extensão, conecta a comunidade ao tripé institucional, especialmente através da prestação de serviços à população socioeconômica carente. Desta maneira, resta evidenciado o papel transformador e socializador, que possibilita a percepção construtiva do conflito e sua adequada

administração, da mesma forma que viabiliza que o conhecimento perpassa o espaço acadêmico contribuindo para o fortalecimento regional e a pacificação social.

## CONCLUSÃO

O presente estudo teve como plano de fundo o modelo de ensino superior comunitário, que surgiu a partir da luta de representantes da comunidade local no intento de ampliar a oferta de ensino, tornando-o acessível também àqueles que residiam distantes das capitais. Neste viés, várias questões foram abordadas para contextualizar o papel social das universidades comunitárias traduzido na prestação de serviço, considerando as necessidades da sua comunidade. Sendo assim, esse foi o objetivo central do estudo.

A investigação se deu utilizando o exemplo da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) que desenvolve o projeto de extensão em mediação em parceria com a Defensoria Pública. O projeto existe há 10 anos e atende a comunidade hipossuficiente de 5 municípios que compõem a Comarca de Santa Cruz do Sul. Com efeito, essa é uma iniciativa elogiosa e necessária para a sociedade contemporânea que aspira por alternativas democráticas, justas e solidárias.

O projeto de extensão oferece atendimento multidisciplinar, contando com equipe formada por professores e alunos dos cursos de Direito e Psicologia. Além disso, o projeto oferece, a partir da prática da mediação, uma nova concepção do conflito (positiva/construtiva) e da sua importância para a interação entre as partes. Essa nova postura torna os cidadãos protagonistas das suas próprias escolhas e conscientes das suas responsabilidades.

Partindo de tais constatações, verificou-se que a pesquisa realizada atendeu o objetivo proposto e seguindo a metodologia indicada respondeu ao problema confirmando a hipótese apresentada. Assim, foi possível observa-se que as ações da universidade junto à comunidade representam um importante elo entre o conhecimento e a prática social. Desse modo, através do tripé acadêmico, a universidade revela seu potencial transformador e integrador, ao passo que proporciona a autonomia e do desenvolvimento da comunidade. Ademais, a adoção de meios consensuais, em especial a mediação, promove a mudança de paradigma e incentiva o tratamento de conflitos a partir de práticas humanizadas que preconizam o diálogo, o respeito mútuo e a cultura da paz.

## REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, H. R. et al. Instituições de ensino superior comunitárias: questões atuais. **Redes**, Santa Cruz do Sul, v. 19, n. 3, p. 248 - 269, set./dez. 2014. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/3567/0>. Acesso em: 15 jun. 2019.

BITTAR, Mariluce. O ensino superior privado no Brasil e a formação do segmento das universidades comunitárias. **Revista da Avaliação da Educação Superior**. Campinas, ano 6, v. 6, n. 2 (20), p. 33-42, jun. 2001.

BRASIL, **Lei 12.881 de 12 de novembro de 2013**. Brasília, 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12881.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12881.htm). Acesso em: 19 jun. 2019.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.

DAHRENDORF, Ralf. **Homo sociologicus**: ensaio sobre a história, o significado e a crítica da categoria social. Tradução de Manfredo Berger Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991.

DEUTSCH, Morton. A resolução do conflito: processos construtivos e destrutivos. *In*: AZEVEDO, André Gomma de (org.). **Estudos de Arbitragem, Mediação e Negociação**. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. v. 3.

GARCES, S. B. B.; COSTA, A. C.; BAIOTTO, C. R. Os processos de aprendizagem na extensão. *In*: SÍVERES, Luiz (org.). **A extensão universitária como princípio de aprendizagem**. Brasília-DF: Líber Livros, 2013, v. 1. p. 61-80.

GIMENEZ, C. P. C.; SPENGLER, F. M.; BRUNET, K. S. **O papel do terceiro e as interrogações do conflito social [recurso eletrônico]**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.

HERMANY, Ricardo; JURUENA, Cynthia G. As universidades comunitárias e a sua relação com o fortalecimento da esfera local. **Revista Técnica - Confederação Nacional de Municípios**, Brasília, p. 119-136, 2016. Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca\\_antiga/Revista%20T%c3%a9cnica%20\(2016\).pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/Revista%20T%c3%a9cnica%20(2016).pdf). Acesso em 18 jun. 2019.

RELATÓRIO anual de atividades do projeto de extensão “A crise da jurisdição e a cultura da paz: a mediação como meio democrático, autônomo e consensuado de tratar dos conflitos”, referente ao ano de 2018. Não publicado, encaminhado para a Pró-reitoria de pós-graduação, pesquisa e extensão da Universidade de Santa Cruz do Sul.



SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, v. 3, n. 56, p. 119-149, set/dez. 2018a. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/index>. Acesso em: 04 jun. 2019.

SCHMIDT, João Pedro. **Universidades comunitárias e terceiro setor**: fundamentos comunitaristas da cooperação em políticas públicas. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2018b.  
SIMMEL, G. A natureza sociológica do conflito. In: MORAES FILHO, Evaristo (org.). **Georg Simmel**: coleção grandes cientistas sociais. São Paulo, Ática, 1983. p. 122-134.  
SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação**: por uma outra cultura no tratamento de conflitos. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2016a.

SPENGLER, Fabiana Marion. Uma Relação a Três: O Papel Político e Sociológico do Terceiro no Tratamento dos Conflitos. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 2, p. 553-583, 2016b. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v59n2/0011-5258-dados-59-2-0553.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2019.

SPENGLER, Fabiana Marion. O pluriverso conflitivo e seus reflexos na formação consensuada do Estado. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 22, n. 2, p. 182-209, mai./ago. 2017. Disponível em: <http://revis-taeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/835/50>. Acesso em: 16 jul. 2019.

UNISC. **Desenvolvido pela Universidade de Santa Cruz do Sul**. Apresenta informações gerais sobre a instituição. Disponível em: <<https://unisc.br>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

VANNUCCHI, Aldo. **A universidade comunitária**: o que é, como se faz. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

VOGT, O. P.; KIPPER, M. H.; RIZZATO, E. P.; VOGT, O. P. **UNISC**: a construção de uma universidade comunitária [recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2014.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.